



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
“REGISTRO DE PREÇOS”
EDITAL RETIFICADO

PREÂMBULO

O Município de Parelhas/RN, através de sua Pregoeira Titular a Senhora **Jucineide da Silva Araújo Almeida** e de sua equipe de apoio, nomeados pela **Portaria nº 015/2017, de 02 de Janeiro de 2017**, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, RESOLVE tornar público a realização de licitação, **no dia 25 de Janeiro de 2017, às 8:30 horas**, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, que tem como endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, com **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP”**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação em regime do tipo **“MENOR PREÇO POR ÍTEM”**.

O presente edital tem por fundamento legal, a legislação a seguir: Decreto Municipal nº 014/2013;

Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações;

Lei Federal nº 10.520/2002;

Lei Federal nº 8.666 e suas alterações;

Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

Lei Municipal nº 2.094/2008, e as demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A entrega dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”**, serão entregues no momento do credenciamento dos participantes, que se iniciará a partir das **8:30 horas**.

A sessão de processamento do pregão iniciará com o credenciamento, em seguida haverá a abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”**, e após a fase de lances serão abertos os envelopes **“HABILITAÇÃO”**.

A realização da licitação ocorrerá na sala de licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parelhas, sítio à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, **iniciando-se no dia 25 de Janeiro de 2017, às 8:30 horas (Horário Local)**, com a fase de credenciamento e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

CLAÚSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para possível contratação eventual e gradativa de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP”**, descritos minuciosamente no ANEXO II, observadas as especificações ali estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

CLAÚSULA 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar do certame, **pessoas jurídicas**, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2 - O edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitações, podendo ser examinado e retirado.

2.3 - Caso a retirada do edital seja por meio de photocópias o interessado deverá pagar o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação ou através de depósito ou transferência bancária efetuada junto à conta 5.651-0 (tributos municipais), agência 1106-1-Banco do Brasil, o depósito ora especificado não poderá ser feito nos terminais de auto-atendimento por meio de entrega de envelope.

2.4 - O edital também poderá ser retirado de forma gratuita da seguinte forma:

2.4.1 - Por meio de gravação em CD, Pendrive, ou outra forma de gravação, desde que o interessado forneça os acessórios ora especificados;

2.4.2 - Envio por e-mail;

2.4.3 - Por download através do site www.prefeituradeparelhas.com.br.

2.5 - Ao retirar o edital as licitantes deverão preencher o comprovante de retirada, conforme **ANEXO III** deste edital, e entregar obrigatoriamente ao setor de licitações. E os participantes que retirarem o edital por meio de envio eletrônico, deverão remeter obrigatoriamente por fax o comprovante ao setor de licitações.

2.6 - Estão impedidas (os) de participar desta licitação:

2.6.1 - Empresas em consórcio;

2.6.2 - Empresas em regime de falência ou concordata;

2.6.3 - Empresas que estejam sob efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e alterações;

2.6.4 - Servidor ou dirigente do Município de Parelhas/RN, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente;

2.6.5 - A empresa, na qual seu sócio(s)/titular faça(m) parte, na composição, em mais de uma empresa participante do certame licitatório, desde que apenas estas participem da licitação;

2.6.6 - Empresa matriz e filial, desde que apenas estas participem da licitação;

2.6.7 - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a vedação disposta no Inciso XII do art. 20 da Lei nº 12.309/2010.

2.7 - Os participantes que tiverem interesse de participar da licitação apenas com as propostas escritas, ou seja, não tendo interesse na fase de lances; deverão encaminhar a documentação, previamente, ao Setor de Licitação.

2.7.1 - As empresas que enviarem a documentação conforme item 2.7 deverão encaminhar **obrigatoriamente** a declaração de atendimento a habilitação, junto dos envelopes proposta e habilitação.

2.7.2 - Não serão recebidos os envelopes proposta e habilitação, das empresas que enviarem por representante de outra interessada em participar da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

2.8 - Caso compareça(m) algum(ns) retardatário(s) antes do término da fase de credenciamento, este poderá participar do certame licitatório.

2.9 - No momento do credenciamento as empresas deverão apresentar comprovante de enquadramento:

2.9.1 - As MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP deverão apresentar comprovante de enquadramento para se utilizar das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, mediante a apresentação do seguinte documento:

2.9.1.1 - Certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação, ou declaração de enquadramento.

2.9.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.9.4.2 - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no 2.9.4.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

2.9.5 - Para efeito do disposto no item 2.9.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.9.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.9.5.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 2.9.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 2.9.4.1 e 2.9.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.9.5.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.9.4.1 e 2.9.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9.5.3.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 2.9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.5.3.2 - O disposto no item 2.9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.5.3.3 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.9.6 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.9.7 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, a administração pública:

2.9.7.1 - Será destinada **exclusivamente** à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo rejeitada a proposta de preço de empresas que não se enquadrem nesse requisito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

2.9.7.2 - Os benefícios referidos no item 2.9.7 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (município de Parelhas/RN) ou regionalmente (empresas sediadas na Região do Seridó, do estado do Rio Grande do Norte), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

CLÁUSULA 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de sócio, titular e administradores de sociedades anônimas, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2 - Estatuto social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus temos aditivos ou Contrato social consolidado.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, sendo esta devidamente reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente do mesmo.

3.3 - 3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada participante credenciado.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do participante por ele representada, salvo por autorização expressa da Pregoeira.

3.5 - No momento do credenciamento as **empresas enquadradas como MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP** deverão apresentar comprovante de enquadramento para se utilizar das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante a apresentação do seguinte documento:

3.5.1 - Certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação, ou declaração de enquadramento;

3.6 - A ausência do representante do licitante, na sessão do Pregão Presencial, não inviabilizará a sua participação no certame, desde que a entrega dos envelopes de habilitação e de propostas, bem como da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, seja efetuada até a data e hora marcadas para o início da sessão;

3.7 - A COMISSÃO, não se responsabilizará pelos envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

CLAÚSULA 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Deverá ser apresentada Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital conforme **ANEXO V**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a **documentação de credenciamento**.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em (02) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO PARTICIPANTE
DATA DA ABERTURA: ____ DE _____ DE ____
HORÁRIO DE ABERTURA: ____ H**

**A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO PARTICIPANTE
DATA DA ABERTURA: ____ DE _____ DE ____
HORÁRIO DE ABERTURA: ____ H**

4.3 – A documentação de credenciamento prevista na Cláusula 3, bem como a declaração de atendimento a habilitação ANEXO V, deverão ser apresentadas **fora dos envelopes** HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme disposto no **ANEXO VI**.

5.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Após declarado o(s) vencedor(es) as empresas deverão apresentar nova proposta comercial, no prazo de 03 (três) dias úteis, com os itens vencidos e os preços corrigidos de acordo com os valores ofertados na fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

5.4 - A simples participação neste certame implica:

- 5.4.1 - A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;
- 5.4.2 - Que nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos e despesas;
- 5.4.3 - Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA 6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1 - Registro comercial e alterações, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2 - Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus temos aditivos ou Contrato social consolidado;
- 6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;
- 6.1.1.6 - Caso a empresa participante já tenha apresentado a documentação, **no momento do credenciamento**, constante do subitem 6.1.1.1 ao 6.1.1.5 anteriormente citados, a mesma estará facultada de reapresentá-la na "HABILITAÇÃO JURÍDICA".

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ;
- 6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.3 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da união
- 6.1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte;
- 6.1.2.5 - Para os participantes de outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.
- 6.1.2.6 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.
- 6.1.2.7 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

6.1.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto da presente licitação.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

6.1.4.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela comarca distribuidora da sede da Pessoa Jurídica, caso na certidão não conste prazo de validade será considerado o prazo de 30 dias a partir da data de emissão.

6.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.5.1 - Declaração de fatos impeditivos, conforme **Anexo IV**;

6.1.5.2 - Declaração que não emprega menor, conforme **Anexo VIII**;

6.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Juntamente com o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 - Que conterem emendas, rasuras ou entrelinhas que venha a dificultar o julgamento da mesma.

7.3.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta e lances de menor preço.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa **desistirem** da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.15.1 - Substituição e apresentação de documentos;

7.15.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15.3 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15.5 - Para as empresas constituídas como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.18 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, a Pregoeira convocará a licitante declarada vencedora a fornecer ao preço proposto pela mesma, desde que atenda as exigências deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

7.19 - Se nenhuma proposta for declarada aceita nos termos do item anterior, não será realizada a adjudicação.

7.20 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 da licitante que aceitar a proposição do item 7.18, observadas as disposições do subitem 7.15.

CLÁUSULA 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2 - Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

CLÁUSULA 9 - DO RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

9.4 - Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

9.5 – A **Homologação** do objeto do presente certame será realizada pelo Prefeito Municipal após a finalização da fase recursal, caso esta ocorra.

9.6 - Na hipótese da licitante vencedora não entregar os documentos de acordo com a cláusula 6 do edital, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.7 - **Não será declarado vencedora a proposta de preços ou lance da licitante que estiverem com preços superiores ao orçamento base constantes no ANEXO II deste edital; salvo por motivo devidamente justificado, mediante a apresentação de parecer técnico do setor competente.**

9.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.9 - A ata de registro de preços será formalizada, e subscrita pelo gestor do Município de Parelhas, e caso haja órgãos participantes, pelos respectivos gestores.

9.10 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com**

9.11 - Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

CLÁUSULA 10 - DO PRAZO DE VALIDADE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, tendo por termo inicial a data da assinatura da respectiva Ata, conforme **ANEXO IX**.

10.2 - O Cancelamento do Registro de Preços se dará de acordo com as hipóteses prevista no Decreto Municipal nº 014/2013 de 10 de maio de 2013.

10.3 - Os prestadores dos serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar o contrato, sempre que convocado, conforme **ANEXO VI** que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.5 - Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do prestador, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

10.6- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o prestador de serviços indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.7 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços deverá apresentar toda a documentação referente a **regularidade fiscal e trabalhista**.

10.7.1- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

10.8 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, assinar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado, a partir do 1º dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.

11.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita de acordo com o resultado da licitação.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O objeto da presente licitação será prestador conforme disposto no item 11 deste edital.

12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.2.1 - Se disser respeito à execução, a administração notificará a mesma para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

CLÁUSULA 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após decorrido o período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, e após comprovada a efetiva execução dos serviços. Devendo ser anexado a nota fiscal/fatura de serviços, para fins de liquidação da despesa, os seguintes documentos:

13.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.1.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte.

13.1.3 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

13.1.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.

13.1.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2 - As notas fiscais/faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

13.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à mesma.

13.3.1 - Não serão efetivados pagamentos em relação às Notas Fiscais enviadas através de boletos bancários, uma vez que o município não atua com essa modalidade de pagamento.

13.4 - A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas da presente licitação será oriunda de:

13.4.1 - Recursos próprios do município;

13.4.2 - Recursos do Fundo de Saúde do Município;

13.4.3 - Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

13.5 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2017**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE:

13.5.1 - Município de Parelhas - PMP: 02.01.04.122.0002.2041,
05.01.12.122.0005.2044, 05.01.12.361.0005.2046, 05.01.12.361.0005.2058,
05.01.12.365.0005.2061, 05.01.12.365.0005.2053, 05.01.12.366.0005.2006,
08.01.04.122.0008.2055, 09.01.20.605.0009.2001, 09.01.04.122.0009.2056,
09.01.20.608.0009.2038, 09.01.20.605.0009.2068, e Natureza de Despesa: 339030;

13.5.2 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas - FUSAM:
06.01.10.122.0006.2050, 06.01.10.301.0006.2013, 06.01.10.301.0006.2074,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com**

06.01.10.301.0006.2087, 06.01.10.301.0006.2014, 06.01.10.301.0006.2018,
06.01.10.301.0006.2019, 06.01.10.302.0006.2005, 06.01.10.302.0006.2012,
06.01.10.304.0006.2015, 06.01.10.305.0006.2016 e Natureza de Despesa: 339030;
13.5.3 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
07.01.08.122.0007.2052, 07.01.08.244.0007.2026, 07.01.08.243.0007.2027,
07.01.08.243.0007.2028, 07.01.08.422.0007.2029, 07.01.08.243.0007.2054,
07.01.08.244.0007.2022, 07.01.08.244.0007.2024, 07.01.08.244.0007.2025,
07.01.19.126.0007.2037 e Natureza de Despesa: 339030.

13.6 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, no que se refere as quantidades inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no subitem 11.1, do edital, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;

14.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN-PMP ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1 - Advertência.

14.4.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

14.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os atos referentes ao presente certame serão publicados no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios, instituído pela **Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN**.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma do item anterior.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no setor de licitação, após concluso o processo.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo órgão responsável por sua edição.

15.6 - Integram o presente Edital:

- 15.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 15.6.2 - Anexo II - Descrição dos Serviços e orçamento base;
- 15.6.3 - Anexo III - Comprovante de retirada de edital;
- 15.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
- 15.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 15.6.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato;
- 15.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- 15.6.8 - Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 15.6.9 - Anexo IX - Modelo de proposta de preços;

15.7 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, no setor de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000 ou pelo telefone (84) 3471-2540, ramal 203.

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Parelhas/RN.

Parelhas/RN, 10 de janeiro de 2017.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

**PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I do artigo 9º do Decreto Municipal nº 003/2007, de 30 de março de 2007, e suas alterações.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A presente licitação se faz necessária em virtude das necessidades das secretarias municipais, tendo em vista a confecção da merenda escolar, bem como dos demais alimentos produzidos nas creches, escolas municipais e demais setores das secretarias.
- 2.2 - Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.
- 2.3 - Com relação à modalidade de licitação adotada para a escolha do(s) prestador(es) de serviço(s), certamente é a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar melhor, economizando o erário público.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do ANEXO II do edital, além, de observados os esclarecimentos constantes dos itens 4 e 5, deste Anexo.

4 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 4.1 - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.
- 4.2 - Não serão aceitos a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes do ANEXO II.
- 4.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.
- 4.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos e despesas diretas e indiretas na execução dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - O objeto desta licitação será executado a partir do 1º dia útil subsequente a data de assinatura da ata de registro de preços, conforme solicitações da CONTRATANTE.
- 5.2 - O horário para execução será de acordo com os determinados pela parte CONTRATANTE.

6 - DO PREÇO ESTIMADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

6.1 - O valor total estimado é de **R\$ 26.340,00** (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais), valor este levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Coordenadoria de Compras e serviços da Prefeitura Municipal.

Fonte de Recurso	Valor R\$
Recurso Federal	7.902,00
Recurso Estadual	
Recurso Municipal	18.438,00
Total	26.340,00

Parelhas/RN, 25 de janeiro de 2017.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS-PMP
PROCESSO N° 17101601/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016
ANEXO II: DESCRIÇÃO DO MATERIAL E ORÇAMENTO BASE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO

ORÇAMENTO BASE (R\$)					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP(BOTIJÃO C/ 13KG	223,000	UNIDADE	R\$ 60,000	R\$ 13.380,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP - BOTIJÃO C/ 45 KG	48,000	UNIDADE	R\$ 260,000	R\$ 12.480,00
Total :					R\$ 25.860,00

Parelhas/RN, 10 de Janeiro de 2017.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com**

**PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**A(o) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio
Do Município de Parelhas/RN**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DATA DA RETIRADA: _____

FORMA DA RETIRADA:

- Fotocópia;
- Gravação em CD;
- Gravação em pendrive;
- Outra forma de gravação (especificar _____)
- Envio por e-mail para: _____

Responsável pela retirada
CPF: _____
DI: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com**

**PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Parelhas/RN-PMP, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que _____, jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Representante legal da empresa
DI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, junto ao Município de Parelhas/RN-PMP, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Local e data

Representante legal da empresa
DI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PARELHAS E
_____, PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE
PETRÓLEO - GLP.

De um lado o _____, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede social a _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. _____, _____, _____, _____, DI nº _____-SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ (procurador/sócio/titular), o(a) Senhor (a) _____, _____, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

2.1 - O contrato em apreço terá vigência até ____/____/_____, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$_____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após decorrido o período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, após comprovada a efetiva execução. Devendo ser anexado a nota fiscal/fatura, para fins de liquidação da despesa, os seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, para as empresas com sede no Rio Grande do Norte.

3.2.3 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

3.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.

3.2.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

3.4 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à mesma.

3.4.1 - Não serão efetivados pagamentos em relação às Notas Fiscais enviadas através de boletos bancários, uma vez que o município não atua com essa modalidade de pagamento.

3.5 - A fonte de recursos financeiros para pagamento, das despesas do presente contrato, será oriunda de:

3.5.1 - Recursos próprios do município;

3.5.2 - Recursos do Fundo de Saúde do Município;

3.5.3 - Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

3.6 - As despesas referentes ao objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **Exercício 2017**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE:

3.6.1 - Município de Parelhas - PMP: 02.01.04.122.0002.2041,
05.01.12.122.0005.2044, 05.01.12.361.0005.2046, 05.01.12.361.0005.2058,
05.01.12.365.0005.2061, 05.01.12.365.0005.2053, 05.01.12.366.0005.2006,
08.01.04.122.0008.2055, 09.01.20.605.0009.2001, 09.01.04.122.0009.2056,
09.01.20.608.0009.2038, 09.01.20.605.0009.2068, e Natureza de Despesa: 339030;

3.6.2 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas – FUSAM:
06.01.10.122.0006.2050, 06.01.10.301.0006.2013, 06.01.10.301.0006.2074,
06.01.10.301.0006.2087, 06.01.10.301.0006.2014, 06.01.10.301.0006.2018,
06.01.10.301.0006.2019, 06.01.10.302.0006.2005, 06.01.10.302.0006.2012,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

06.01.10.304.0006.2015, 06.01.10.305.0006.2016 e Natureza de Despesa: 339030;
3.6.3 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: 07.01.08.122.0007.2052,
07.01.08.244.0007.2026, 07.01.08.243.0007.2027, 07.01.08.243.0007.2028,
07.01.08.422.0007.2029, 07.01.08.243.0007.2054, 07.01.08.244.0007.2022,
07.01.08.244.0007.2024, 07.01.08.244.0007.2025, 07.01.19.126.0007.2037 e
Natureza de Despesa: 339030.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 4.1 - Este contrato pode ser alterado unilateralmente pela administração, no caso previsto na alínea “b” do inciso I, do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações;
- 4.2 - Por acordo entre as partes, quando cabível, nos termos preceituados pelas alíneas “b”, “c” e “d”, do art. 65, do retro citado diploma legal;
- 4.3 - Em caso de alterações, será observado pelas partes, as disposições inseridas nos parágrafos que integram o art. 65 do diploma legal retro referido.
- 4.4 – O presente contrato, sempre que necessário, poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da CONTRATANTE:

- 5.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora **contratado**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

5.2 - Da CONTRATADA:

- 5.2.1 - Executar os serviços descritos conforme **ANEXO II** do edital e Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 5.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **contrato**, sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 5.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.2.4 - Executar os serviços a partir do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de serviço.
- 5.2.5 - Manter durante toda a vigência da presente licitação as condições de habilitação ora exigidas.
- 5.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.2.7 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste **contrato**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

5.2.8 - Não suspender a prestação dos serviços a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CAUSAS DA RESCISÃO:

6.1 - São causas que ensejam a rescisão do presente contrato, no que couberem, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6.2 - A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal quando:

6.2.1 - Não cumprida as cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;

6.2.2 - Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da esfera administrativa;

6.2.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3 - A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração; e

6.4 - Judicialmente, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços após o prazo preestabelecido deste contrato, sujeitará a contratada a multa por mora sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

7.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;

7.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

7.3.1 - Advertência;

7.3.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

7.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (05) cinco anos; e

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

8.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 003/2007 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

8.3 - Do Foro

8.3.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

8.4 - E, por estarem assim ajustados, lavro-se presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para seus jurídicos e legais efeitos.

Parelhas/RN, ____ de _____ de 2017.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DADOS

_____, pessoa jurídica, CNPJ/CFP: _____, com endereço a _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____ abaixo assinado, na qualidade de _____, **DECLARA**, junto ao Município de Parelhas-PMP, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e alterações.

Local e data de expedição

Representante
DI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DADOS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ:
_____, com endereço a _____, por meio
de seu representante legal o Sr.(a) _____ abaixo
assinado, na qualidade de _____, **DECLARA**, junto ao Município de
Parelhas/RN-, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de
dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo
27 da lei 8.666/93 e alterações.

_____ Local e data

_____ Representante legal da empresa
DI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° /2017

De um lado o **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, com sede social a _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. _____, _____, _____, _____, DI nº _____-SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____(procurador/sócio/titular), o(a) _____ Senhor (a) _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado _____, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas como órgão participante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. _____, _____, _____, _____, DI nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

_____ -SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____, e o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN** Gestor o Sr. _____, _____, _____, _____, DI nº _____ -SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____ sendo o órgão gerenciador a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____ (_____), sendo deste, o valor de R\$ _____ (_____) referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, e o valor de R\$ _____ (_____) referente ao **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações dos serviços do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação dos serviços se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2. As execuções dos serviços desta licitação deverão ser feitos nas datas, quantidades e locais indicados na ordem de serviço, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do serviço, não havendo nenhum ônus a Contratante.

6.3 - Não suspender a prestação do serviço a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.

6.4. A execução do objeto do presente contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas, não havendo nenhum ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

7.1.1 – Prestar o serviço, conforme Termo de Referência;

7.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016** que deu origem ao presente instrumento.

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.5 – Não suspender o fornecimento a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.

7.1.6 - Enviar os arquivos de Nota Fiscal Eletrônica com extensão XML para o e-mail **nfepmp@yahoo.com.br**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

- 8.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- 8.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
- 8.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 8.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 8.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

9.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador do serviço, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

10.2.1 – No Atraso injustificado o início da prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da **ata de registro de preços**, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:

10.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com**

10.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

10.4.1 - Advertência.

10.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;

10.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

10.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÁCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS e a proposta comercial de preços da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), _____ de _____ de 2017.

**MUNICÍPIO DE PARELHAS
ÓRGÃO GESTOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN,
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000
Tel : (84)3471-2540, Ramal 203
Site: www.prefeituradeparelhas.net, e-mail: cplparelhas@hotmail.com

PROCESSO N° 17101601/16
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016-PMP
ANEXO IX - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DADOS
(NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO)

Sr(a). Pregoeiro(a), _____ (pessoa jurídica), com sede à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Município de Parelhas-PMP, proposta para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

PROPOSTA					
Item	Especificação	Unid	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Xxxxxxxxxxxxxx	XXX	XXX	XXX	XXX
02					
03					
04					
05					
Valor total da proposta					

- b) Nos preços acima propostos estão incluído todos os insumos que o compõem, no que se refere as despesas e custos diretos e indiretos.
c) Prazo de validade da proposta: **60 dias**.
d) O prazo de início para execução dos serviços será a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura da ata de registro de preços/contrato.
e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data de expedição

Representante

DI nº:

CPF nº: